



Discussão sobre a Recuperação Continuada

Respostas ao Ofício Circular nº 10/2017 - Prograd



Resolução Unesp nº 106, de 07 de agosto de 2012

Alterada pelas Resoluções Unesp nº 23/2013 e 75/2016.

SEÇÃO V

Do Regime de Recuperação

Art. 12 - Ao aluno reprovado em disciplina semestral ou anual deverá ser concedida a oportunidade de recuperação ao final do semestre ou do ano, respectivamente.

§ 1º - A recuperação deverá ser oferecida antes da matrícula do semestre ou do ano subsequente, e estar prevista no calendário pela unidade universitária ou campus experimental.

§ 2º - O benefício de que trata o caput do artigo não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

Breve Histórico – Recuperação na Unesp

- **Janeiro/2011** – Constituição da primeira comissão para propor alterações no RER.
Resultados em novembro de 2011: 53% fim do RER, 34% alteração do RER e 23% sem sugestões;
- **Agosto/ 2012** – Resolução Unesp nº 106, que extinguiu o RER.
- **Fevereiro/ 2013** – Proposta de alteração na nota mínima para direito à recuperação, dando origem à Resolução Unesp nº 23.
- **Agosto/ 2013** – Constituição de nova comissão para propor alterações na Resolução Unesp nº 106/2012.
Resultados : apenas 18% das Unidades favoráveis ao RR.

Breve Histórico – Recuperação na Unesp (cont.)

- **Dezembro de 2014** – Diante da ineficiência do RER e RR, realizou-se o Fórum em 4 e 5/12/2014. Resultados:

Oportunizar a “RECUPERAÇÃO” dos alunos de menor rendimento no desenvolvimento da disciplina, provendo meios e recursos didáticos, inseridos no processo de ensinar e aprender.
A avaliação processual, contínua ou formativa poderá contribuir para identificação das dificuldades dos estudantes universitários, além de minimizar o caráter punitivo da avaliação e ressaltá-la como também um momento de aprendizagem.
- A partir de **agosto de 2015** – Discussões na CCG e votações.

Breve Histórico – Recuperação na Unesp (cont.)

- **Abril/2016** - CCG aprova proposta da comissão de estudo, excluindo-se o Regime de Recuperação e o exame final, com aprovação da Resolução nº 75/2016 e o registro das ações de recuperação no Plano de Ensino da disciplina, não aprovando o registro do processo de uma avaliação contínua, ao longo do semestre.
- **Julho/2016**: Aprovação no CEPE, com a inclusão do exame final sob aprovação das Congregações das Unidades Universitárias.
- **Agosto/2016**: Aprovação no Conselho Universitário (CO) da Resolução nº 76/2016, incluindo a obrigatoriedade do oferecimento do exame final.

Resolução Unesp nº 106, de 07 de agosto de 2012 Alterada pelas Resoluções Unesp nº 23/2013 e 75/2016.

Art. 12 - Ao aluno reprovado em disciplina semestral ou anual deverá ser concedida a oportunidade de recuperação ao final do semestre ou do ano, respectivamente.

§ 1º - A recuperação deverá ser oferecida antes da matrícula do semestre ou do ano subsequente, e estar prevista no calendário pela unidade universitária ou campus experimental.

§ 2º - O benefício de que trata o caput do artigo não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

Resolução Unesp nº 75, de 23 de setembro de 2016

Art. 12 - Ao aluno matriculado regularmente em disciplina semestral ou anual deverá ser concedida a oportunidade de recuperação durante o desenvolvimento da disciplina, inserida no processo de ensino e de avaliação.

Parágrafo único - O professor responsável pela disciplina deverá propor os diferentes procedimentos e instrumentos que incluem a recuperação no processo de ensino e de avaliação, os quais devem ser descritos nos Planos de Ensino e aprovados pelos Conselhos de Curso e pelos Conselhos Departamentais, onde houver.

Regimento Geral da Unesp

Artigo 81 - Ao aluno reprovado por não ter atingido a nota mínima, poderá ser concedida a oportunidade de um único período de recuperação, a juízo da Congregação.

Parágrafo único - A Congregação de cada Unidade baixará regulamentação complementar para a concessão do período de recuperação.

Artigo 82 - Poderá ser submetido a um período especial de recuperação, o aluno reprovado numa disciplina que não será oferecida no período seguinte, desde que tenha frequência mínima de 70%.

Parágrafo único - O benefício deste artigo somente será concedido uma única vez na mesma disciplina.

Artigo 94 - O calendário deverá prever:

I - pelo menos duzentos dias letivos anuais ou cem dias semestrais, excluído o tempo destinado à verificação de aproveitamento;

II - datas de início e término das épocas de matrícula, de recebimento de pedidos de trancamento de matrícula e de transferência de alunos;

III - dias de suspensão das atividades escolares;

IV - outras exigências.

Alteração do Regimento

Resolução Unesp nº 76, de 23 de setembro de 2016

Artigo 81 - Ao aluno reprovado por não ter atingido a nota mínima será concedida a oportunidade de um único exame final.

Parágrafo único –

Artigo 82 –

Artigo 94 - O calendário deverá prever:

I - pelo menos duzentos dias letivos anuais ou cem dias semestrais, excluído o tempo destinado ao exame final;

II - datas de início e término das épocas de matrícula, de recebimento de pedidos de trancamento de matrícula e de transferência de alunos;

III - dias de suspensão das atividades escolares;

IV - outras exigências.

Ofício Circular nº 05/2017 – PROGRAD

14 de fevereiro de 2017

Esclarece que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de 08/11/2016, considerando a dificuldade manifestada pelos Coordenadores de Curso em “aplicar a recuperação continuada no primeiro semestre de 2017”, estabeleceu que a “efetiva implementação se dê a partir de 2018 e, onde for oportuno, que se aplique em 2017”.

Informa que as discussões relativas ao Regime de Recuperação serão retomadas ao longo do ano, uma vez que persistem muitas dúvidas quanto ao novo regime aprovado pelos colegiados centrais, evidenciadas pelas inúmeras consultas que temos recebido a este respeito.

Informa que o Calendário Acadêmico de 2017 deve obrigatoriamente prever o exame final, uma vez que o RR está extinto, de acordo com a Resolução Unesp nº 81/2016, em seu Artigo 3º item I, que fixa normas gerais para o Calendário Escolar dos cursos de Graduação para o ano letivo de 2017.

Informa sobre a obrigatoriedade de realização de exame final, conforme o artigo 81 do Regimento Geral, para estudantes que não tenham alcançado nota 5 (cinco) ao final da avaliação realizada no decorrer do semestre/ano. Informa, também, que a média final do aluno será a média aritmética simples entre a nota do semestre/ano (B) e a nota do exame final (C), que deverá ser igual ou maior que 5 (cinco) para aprovação, ou seja:

$$(B+C) \div 2 = A; \text{ caso } A \geq 5: \text{"Aprovado"}; \text{ caso } A < 5: \text{"Reprovado"}$$

Ofício Circular nº 10/2017 – PROGRAD

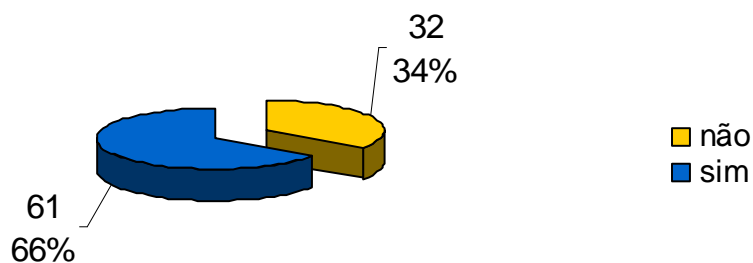
São Paulo, 03 de abril de 2017

Encaminha questionário para consulta sobre o assunto. 96 Conselhos de Curso responderam uma ou mais questões.

QUESTIONÁRIO (6 questões)

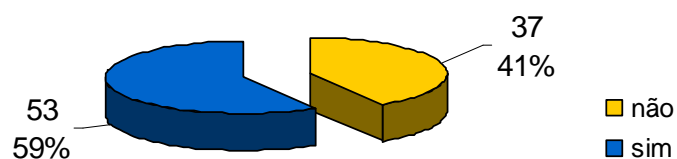
- **135** Conselhos de Cursos
- **39** Conselhos de Cursos não responderam
- **96** Conselhos de Cursos responderam, sendo que alguns responderam parcialmente.

Questão 1. Para os docentes do seu Curso, avaliação continuada se confunde com recuperação continuada?



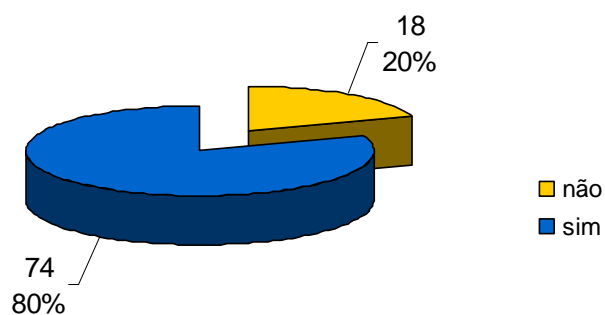
3 Conselhos de Curso não responderam

Questão 2. Você é favorável à recuperação continuada?



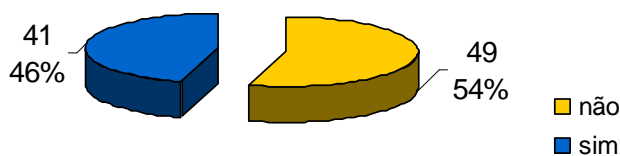
6 Conselhos de Curso não responderam

3. Você é favorável à aplicação de um exame final ao aluno reprovado quando ele não atingiu a nota mínima?



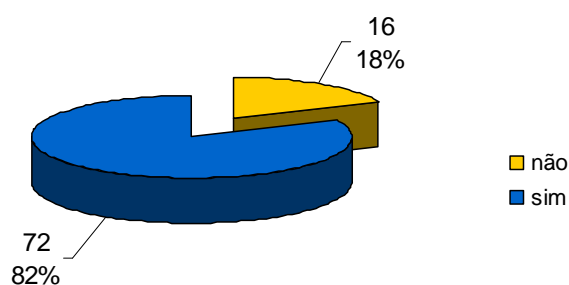
4 Conselhos de Curso não responderam

Questão 4. O exame final necessariamente deve ser uma prova ?



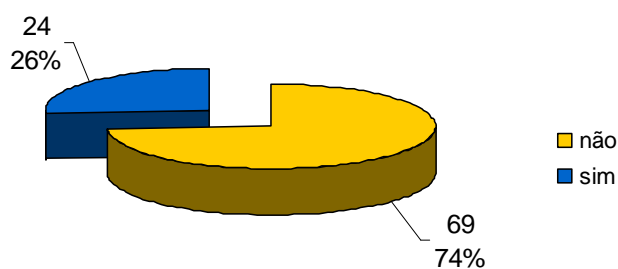
6 Conselhos de Curso não responderam

5. No caso da realização do exame final, você concorda que a nota final seja dada pela média aritmética simples entre a nota do período regular e a nota do exame?



8 Conselhos de Curso não responderam

6. Você se sente seguro para implementar a “recuperação continuada”, conforme estabelecida pela Resolução Unesp nº 75/2016?



3 Conselhos de Curso não responderam

7. Aponte as dificuldades encontradas ou que poderão ser encontradas no seu Curso de Graduação para a implementação do processo de recuperação durante o desenvolvimento da disciplina e quanto à aplicação do exame final, inclusive quanto à adequação dos Planos de Ensino.

Falta de informação.

Falta de tempo e infraestrutura.

Disciplinas semestrais: tempo insuficiente para implementar recuperação continuada.

Dificuldades de implementação em turmas grandes.

A recuperação continuada exige do docente uma previsão do futuro, já que no início da disciplina ele não tem noção de quais discentes terão problemas no desenvolvimento do conteúdo.

A mudança ocorreu no meio de um semestre letivo e não houve discussão ou gestão dessa mudança junto ao corpo docente ou mesmo as coordenações de curso.

Recursos escassos.

O exame final não consegue cobrir todos os tópicos abordados.

Alunos têm deficiências básicas (falha no ensino médio e fundamental) que não serão sanadas.

Os alunos com bom desenvolvimento serão penalizados devido ao tempo dedicado aos em recuperação.

Dificuldade em atualizar os PPPs, já que não se tem certeza de como a recuperação funcionaria.



QUESTÕES - RESULTADOS	SIM (%)	NÃO (%)
1. Para os docentes do seu Curso, avaliação continuada se confunde com recuperação continuada?	66	34
2. Você é favorável à recuperação continuada?	59	41
3. Você é favorável à aplicação de um exame final ao aluno reprovado quando ele não atingiu a nota mínima?	80	20
4. O exame final necessariamente deve ser uma prova ?	46	54
5. No caso da realização do exame final, você concorda que a nota final seja dada pela média aritmética simples entre a nota do período regular e a nota do exame?	82	18
6. Você se sente seguro para implementar a "recuperação continuada", conforme estabelecida pela Resolução Unesp nº 75/2016?	74	26